

PERMUTA

1. Escritura Pública de Permuta;
2. Guia de recolhimento do ITBI expedida pela Prefeitura;
3. Guia de Recolhimento em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (FUNREJUS) devidamente quitada.
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, em nome dos permutantes quando pessoa jurídica ou a pessoa natural que desenvolva atividade de empresário.
5. Em se tratando de imóvel rural, juntar também:
 - ✓ Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) do último exercício ou protocolo do cadastro ou recadastro;
 - ✓ Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 5 anos acompanhados das guias de Recolhimento do Imposto (DARF) ou certidão de regularidade fiscal expedida pela Receita Federal;
 - ✓ Comprovação de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Observações:

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada em via original nos termos do art. 507 do Provimento 249/2013 do CGJ/PR.
- b) Os atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior;
- c) Ressaltamos que após análise do título poderá ensejar a exigência de novos documentos.